



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 3.306, DE 2021**

Concede atendimento prioritário às
mulheres em todas as Delegacias de Polí-
cias do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As delegacias da polícia, inclusive as especializadas, devem prestar, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às mulheres.

Parágrafo único. As delegacias de polícia devem dar ampla divulgação do disposto no *caput* em suas dependências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2022.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE
Presidente

